

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: 020/2022/DGA/ADAPS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

1. Trata-se de resposta de dúvidas ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico da AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS nº 003/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contábeis, bem como serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Fiscal e Tributária e de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo a Legislação Trabalhista e Previdenciária Continuados e sob demanda, com vistas à execução de atividades em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBCASP e demais legislações aplicáveis aos Serviços Sociais e Autônomos sob supervisão das áreas competentes da ADAPS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, solicitada de forma tempestiva via e-mail pela empresa ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado no processo em epigrafe.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do item 11.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2022, qualquer pedidos de ESCLARECIMENTOS em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, às 23:59h do dia 01/07/2022, exclusivamente pelo sistema www.licitacoes-e.com.br e, ainda, enviados pelo e-mail: licitacoes@adapsbrasil.com.br. O caso em tela, trata-se de pedido de esclarecimento, enviado por e-mail pela Peticionante às 19:37h do dia 01/07/2022, através do endereço eletrônico licitacoes@adapsbrasil.com.br.

3. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, no dia 01/07/2022, via e-mail, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pela peticionante ao edital de licitação. Sendo assim, aprecio o mérito e posiciono-me.

DA SOLICITAÇÃO

4. Em síntese, a peticionante apresenta os seguintes questionamentos/esclarecimentos ao Edital nº 003/2022 – Processo nº 020/2022/DGA/ADAPS:

- a) No item 7.4.2 é exigido a apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido. Qual o percentual que deve ser comprovado neste item? Entendemos que o percentual a ser comprovado é independente da apresentação de índices contábeis, presente no item 7.44. Está correto nosso entendimento?
- b) Solicitamos esclarecer como deverá ser feita a comprovação solicitada no item 7.6.6.
- c) Entendemos que os serviços a serem executados incluem exclusivamente os quantitativos dispostos no item 9.1 de referência, não estão incluso qualquer serviços sobre as contratações de pessoas jurídicas, RPA, terceirizados e/u bolsistas. Está correto nosso entendimento?

- d) Relativo ao item 4.3.1. letra “b”, onde essa agência solicita a realização do cálculo das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos trabalhistas (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS e outros), entendemos que essas informações serão geradas pela agência. Nosso entendimento é que a empresa vencedora do certame não ser responsabilizada tecnicamente por eventual erro causado nessas obrigações e valores de tributos. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente solicitamos uma explicação no que tange a responsabilidade dos valores das guias, uma vez que a base das informações será oriunda da ADAPS.

DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

5. Acerca das dúvidas, apresentamos as seguintes respostas aos questionamentos/esclarecimentos, conforme segue abaixo:

- a) No item 7.4.2 é exigido a apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido. Qual o percentual que deve ser comprovado neste item? Entendemos que o percentual a ser comprovado é independente da apresentação de índices contábeis, presente no item 7.44. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o item 7.4.2 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (Resposta ref. aos itens 7.4.2 e 7.4.4 do Edital).

- b) Solicitamos esclarecer como deverá ser feita a comprovação solicitada no item 7.6.6.

Resposta: o item 7.6.6 do Edital, trata da comprovação de recebimento dos documentos e conhecimento de todas condições do ato convocatório. Sendo assim, tal comprovação será realizada por meio da Declaração de Conhecimento das Condições do Certame – Anexo V do Edital (Resposta ref. ao item 7.6.6 do Edital).

- c) Entendemos que os serviços a serem executados incluem exclusivamente os quantitativos dispostos no item 9.1 do Termo de referência, não estão incluso qualquer serviços sobre as contratações de pessoas jurídicas, RPA, terceirizados e/u bolsistas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não é correto afirmar que o item 9 “não inclui qualquer serviço sobre a contratação de pessoa jurídica/RPA/bolsistas” visto que em seu subitem II versa sobre a quantidade estimada de NFs/Faturas (entrada/saída/serviços) e é de conhecimento de qualquer profissional contábil que um Recibo de Pagamento a Autônomo é semelhante a uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), esse comprovante possui a função de declarar as vendas e as prestações de serviço de profissionais sem CNPJ e sempre que uma empresa recorre ao trabalho de um profissional autônomo que não possui um CNPJ, ela deve emitir um RPA para registrar os valores pagos e recolher os devidos impostos, assim como está obrigada a recolher os impostos incidentes sobre uma NF de fornecedor Pessoa Jurídica, serviço este descrito no item 4.2, letra c, do Termo de Referência, onde não é feita qualquer distinção entre fornecedor pessoa física ou pessoa jurídica.

Com relação aos bolsistas, as informações serão cadastradas e os eventos enviados ao e-social pela Adaps, com o fornecimento de relatórios detalhados para a empresa contratada validar as informações e gerar as guias. Ou seja, o trabalho operacional será realizado pela Adaps (Resposta ref. ao item 9 do TR).

d) Relativo ao item 4.3.1. letra “b” do Termo de Referência, onde essa agência solicita a realização do cálculo das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos trabalhistas (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS e outros), entendemos que essas informações serão geradas pela agência. Nosso entendimento é que a empresa vencedora do certame não ser responsabilizada tecnicamente por eventual erro causado nessas obrigações e valores de tributos. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente solicitamos uma explicação no que tange a responsabilidade dos valores das guias, uma vez que a base das informações será oriunda da ADAPS.

Resposta: As guias de impostos serão geradas com base nas informações prestadas pela Adaps. A empresa vencedora poderá ser responsabilizada caso ocorram erros decorrentes da não observação dos valores informados e de informações relevantes passadas pela Adaps.

Ademais, o TR é explícito ao dizer que as guias de impostos deverão ser enviadas à Unidade de Recursos Humanos, para validação, até 5 dias antes do vencimento. Ou seja, haverá uma dupla checagem da informação, trazendo segurança a ambas as partes. (Resposta ref. ao item 9 do TR).

6. Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no sistema www.licitacoes-e.com.br, e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Marcos Rogério de Oliveira Lopes
Pregoeiro